

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DA
PISCINA MUNICIPAL DE PINHAL NOVO**

Entre

PALMELA DESPORTO – Empresa Local de Promoção do Desporto, Saúde e Qualidade de Vida, E. M. Unipessoal, Lda., com o número único de registo e de pessoa coletiva 504706675, com sede na Piscina Municipal do Pinhal Novo, Rua Orlando Ribeiro, 2955-211 Pinhal Novo, devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Gestão, José Manuel Duarte Barreto, com os necessários poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contratante**, -----

E -----
Ok Eleva, Lda., contribuinte n.º 510933890, com sede na Praceta da Quinta das Parreiras, Loja 8, 2840-460 Seixal, representada por Bruno Godinho da Silva, que assina na qualidade de representante legal, com os necessários poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**. -----

É celebrado, de forma livre, consciente e sem reservas, o presente *Contrato de prestação de serviços de manutenção do elevador da Piscina Municipal de Pinhal Novo, entre 1 de abril de 2023 e 31 de março de 2024*, o qual foi precedido de Consulta Prévia autorizada pelo Conselho de Gestão, através de deliberação tomada em reunião datada de 9 de fevereiro de 2023 e do *Convite à Apresentação de proposta e respetivo Caderno de Encargos*, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação tomada na reunião do Conselho de Gestão realizada em 23 de março de 2023 e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo **Segundo Contratante**, dos serviços seguintes:

- a) Reparação do equipamento instalado na Piscina Municipal de Pinhal Novo, tendo em vista a correção das deficiências constantes do ponto 2.2) do caderno de encargos e outras que se afigurem necessárias à completa operacionalização do equipamento por forma a repor o seu normal funcionamento e aprovação da reinspeção, nos termos da proposta apresentada e do caderno de

encargos do presente procedimento (que constituem anexos ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais); _____

b) Manutenção completa para um elevador com o número de instalação NSB 345 com 630kg de carga, velocidade HYD, Força motriz 380VCA com 2 pisos e portas com referência 2S800E/D, instalado na Piscina Municipal de Pinhal Novo, nos termos da proposta apresentada e do caderno de encargos do presente procedimento (que constituem anexos ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais).

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Segundo Contratante)

1. O objeto deste contrato consiste na seguinte prestação dos serviços seguintes: _____

A) Contrato de manutenção completa para um equipamento com o número de instalação NSB 345 com 630kg de carga, velocidade HYD, Força motriz 380VCA com 2 pisos e portas com referência 2S800E/D, de acordo com a proposta comercial - orçamento n.º 514, anexo ao presente contrato, assumindo, nomeadamente, as seguintes obrigações:

- a) Garantir a certificação pela Direção Geral de Energia e Geologia, cumprindo todos os requisitos regulamentares para o exercício da função nomeadamente o certificado EMIE Nº 18;
- b) Assegurar, de acordo com o Decreto-Lei 320/02, na modalidade manutenção completa, que a instalação está em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar;
- c) Garantir o resgate de pessoas sempre que tal aconteça;
- d) Retirar chaves do poço;
- e) Acompanhamento de inspeção periódica sem qualquer custo;
- f) Envio do relatório das manutenções por correio eletrónico no dia seguinte à mesma;
- g) Substituição de lâmpadas da cabine;
- h) Dar formação aos técnicos da Primeira Contratante sobre a forma de proceder a um resgate;
- i) Em caso de avaria do equipamento, assegurar a intervenção no próprio dia num prazo não superior a duas horas entre as 8h00 e as 22h00.
- j) Garantir a segurança dos utilizadores através de um seguro de responsabilidade civil com os capitais estabelecidos na legislação.
- k) Reparação das avarias detetadas, incluindo a substituição dos materiais e componentes necessários, sem custo adicional.

B) Reparação do elevador instalado na Piscina do Pinhal Novo, realizando os trabalhos necessários à cabal correção das deficiências constantes do ponto 2.2) do caderno de encargos e outras que se afigurem necessárias à completa operacionalização do equipamento por forma a repor o seu normal funcionamento e aprovação da re-inspeção, de acordo com a orçamento

OR 2023BO20/191 N.º 20/191, anexo ao presente contrato, assumindo, nomeadamente, a reparação das desconformidades seguintes:

- 1) A válvula limitadora de pressão, deve ser ajustada a 140% da pressão à carga nominal;
- 2) O dispositivo de alarme do ascensor está inoperacional;
- 3) O Intercomunicador entre a cabina e a casa das máquinas não se encontra provido de uma fonte de socorro com recarregamento automático. Também não trabalha com a energia da rede;
- 4) Um dispositivo de proteção sensível deve comandar automaticamente a reabertura da porta no caso desta colidir com uma pessoa que se encontre no acesso durante o movimento de fecho. Os dispositivos instalados nas duas portas estão inoperacionais;
- 5) A iluminação de emergência da cabina encontra-se inoperacional;
- 6) No caso de atuação do paraquedas um dispositivo elétrico de segurança por separação positiva dos contactos, deve ser acionado e comandar a paragem da máquina. O dispositivo instalado está inoperacional.

2. A Segunda Contraente vincula-se a proceder à reparação das deficiências enumeradas em B) do número anterior e outras que se afigurem necessárias à completa operacionalização do equipamento tendo em vista a reposição do seu normal funcionamento e aprovação da reinspeção a agendar, pelo que os trabalhos de reparação deverão contemplar, pelo menos:

- a) Reparação e/ou instalação de dois novos tipos de operador de portas eletrónico com velocidade variável no interior da cabine devido aos existentes apresentarem desgaste e folgas acentuadas não permitindo o normal funcionamento do elevador.
- b) Pintura da estrutura metálica da central hidráulica, das partes superior e inferior da cabina e restantes componentes metálicos do poço devido aos existentes apresentarem corrosão e oxidação.
- c) Instalação do novo sistema de alimentação e circuito intercomunicador, com fornecimento e aplicação de nova bateria para funcionamento em caso de falta de energia.
- d) Novo contacto elétrico do sistema de paraquedas na cabina.
- e) Novo sistema de alarme para cabina com acumulador para bateria com capacidade acústica superior.

Cláusula 3.ª

(Prazo de execução e vigência)

1. Sem prejuízo dos prazos legais que terão de ser respeitados, o prazo de execução dos serviços contratados é o seguinte: -----

A) **Reparação do Equipamento:** A Segunda Contraente deverá executar os trabalhos de reparação no prazo máximo de 45 dias a contar da data da assinatura do presente contrato; -----

B) **Manutenção Completa:** O presente contrato inicia a sua produção de efeitos em 1 de abril de 2023 e tem a duração de doze meses, terminando a vigência em 31 de março de 2024, podendo ser

renovado por iguais períodos até um limite máximo de três anos, salvo oposição à renovação comunicado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias face ao termo do prazo inicial ou da renovação em curso. -----

2. A Segunda Contratante será responsabilizada pelo não cumprimento dos prazos, nos termos da legislação em vigor. -----

Cláusula 4.ª

(Modo e regras de execução dos trabalhos)

1. Para a realização dos trabalhos, a Segunda Contratante terá acesso ao equipamento alvo de intervenção da Primeira Contratante com autorização expressa dos respetivos responsáveis. -----

2. A Primeira Contratante reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos, ficando a Segunda Contratante obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3. A prestação de serviços nas instalações da Primeira Contratante realizar-se-á sempre durante o respetivo horário de funcionamento, salvo exista um pedido da Primeira Contratante para que se realizem com as instalações encerradas. -----

Cláusula 5.ª

(Valor do contrato)

1. O valor total do presente contrato é de 3.008,00 € (três mil e oito euros), que se decompõe da seguinte forma: -----

A) Reparação do Equipamento: 2.048,00 € (dois mil e quarenta e oito euros); -----

B) Manutenção Completa: 960,00 € (novecentos e sessenta euros)/ano, a que corresponde 80,00 € (oitenta euros)/mês. -----

2. Aos valores atrás indicados acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 6.ª

(Pagamentos)

1. A Segunda Contratante deverá emitir a correspondente fatura, semestralmente, após a prestação do serviço, nos termos do disposto no artigo 36º do código do IVA. -----

2. Os pagamentos serão realizados 30 dias após a receção e aceitação da fatura por parte do Primeiro Contratante. -----

3. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção. -----

Cláusula 7.ª

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Primeira Contratante pode exigir à Segunda Contratante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação anual, por cada dia de atraso. -----

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Palmela Desporto decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no art.º 329.º do CCP. -----

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. O contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes e por caducidade, podendo ainda cessar nos termos da lei, bem como por imposição de organismo oficial competente para o efeito. -----

2. A cessação do contrato por qualquer dos motivos previstos nesta cláusula não prejudica o direito a indemnização com fundamento em responsabilidade civil, decorrente de factos verificados durante o período de vigência do contrato. -----

3. A notificação referida no presente artigo, relativa à intenção de fazer cessar o contrato por qualquer das partes, deve ser feita por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias. -----

Cláusula 9.ª

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo por parte da **Segunda Contratante**, o atraso na prestação dos serviços, parcial ou total, por período superior a 3 dias úteis. _____

3. A **Primeira Contratante** poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis à **Segunda Contratante**, se verificar, designadamente: _____

- i. A não prestação do serviço contratado; _____
- ii. A prestação do serviço em termos diversos dos constantes dos elementos e peças do procedimento pré-contratual e do contrato; _____
- iii. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a segurança ou a qualidade do serviço; _____
- iv. A prática de atos que integrem ou indiciem fortemente a prática de atos integradores da violação do dever de sigilo. _____

4. A **Segunda Contratante** poderá exercer o direito à rescisão nos casos previstos na lei ou no contrato, devendo fundamentar essa rescisão perante a **Primeira Contratante**. _____

5. As notificações referidas no presente artigo, relativas à rescisão do contrato por qualquer das partes, devem ser feitas através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias. _____

Cláusula 10.ª
(Cessão da posição contratual)

1. A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização escrita da **Primeira Contratante**. _____

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: _____

- i. Ser apresentada ao cessionário toda a documentação exigida à **Segunda Contratante** no âmbito procedimento pré-contratual e no decurso do contrato; _____
- ii. A **Primeira Contratante** verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. _____

Cláusula 11.ª

(Proteção de dados pessoais e sigilo)

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04; -----
2. A Segunda Contratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela empresa e da legislação aplicável. -----
3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pela Segunda Contratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. -----
4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual. -----

Cláusula 12.ª

(Disposições e cláusulas porque se rege o contrato)

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições do convite, caderno de encargos, proposta e demais documentação do respetivo processo pré-contratual. -----

Cláusula 13.ª

(Foro competente)

Os litígios emergentes do não cumprimento deste contrato serão afetos ao Foro da Comarca de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

(Produção de efeitos e vigência do contrato)

O presente contrato inicia a sua produção de efeitos em 1 de abril de 2023, com os prazos de execução e vigência seguintes: -----

A) **Reparação do Equipamento:** A Segunda Contraente deverá executar os trabalhos de reparação no prazo máximo de 45 dias a contar da data da assinatura do presente contrato; -----

B) **Manutenção Completa:** O presente contrato inicia a sua produção de efeitos em 1 de abril de 2023 e tem a duração de doze meses, terminando a vigência em 31 de março de 2024, podendo ser renovado por iguais períodos até um limite máximo de três anos, salvo oposição à renovação comunicado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias face ao termo do prazo inicial ou da renovação em curso.-----

Pinhal Novo, 1 de abril de 2023 -----

Pelo Primeiro Contratante

PALMELA DESPORTO, E. M.
Empresa Local de Promoção do Desporto,
Saúde e Qualidade de Vida, E. M.
Unipessoal, Lda.
Anexo do presente contrato:
• Caderno de Encargos;
• Proposta adjudicada.

Pelo Segundo Contratante


OKELEVA- Elevadores
Cont. Nº 510 933 890
Praceta Quinta das Parreiras, nº8
Torre da Marinha
2840-416 Seixal